ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DA PREFEITA
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei nº 963 /2010-GP/PMSJM

Altera a redação da Lei Municipal nº 888, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação de empregos públicos de Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO, DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, dispõe que "Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa",

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 888, de 27 de dezembro de 2007, que "Dispõe sobre a criação de empregos públicos de Agente de Combate às Endemias, na forma dos §§ 4º, 5º e 6º do art. 198 da Constituição Federal, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O pessoal admitido no emprego público de que trata esta Lei será submetido ao regime jurídico estatutário.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fará republicar a Lei Municipal nº 888/2007 com a presente alteração.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 27 de dezembro de 2010.

JOSÉ ARÍZIO FERNANDES
Prefeito Municipal em exercício